

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR046693/2013**

**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. **62.225.933/0001-34**, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313 Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313 , 6º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO , CPF n. 245.678.028-02, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/01/2013 no município de São Paulo/SP;

E

**SIND DA IND DE DOCES E CONS ALIMENT NO EST DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.650.031/0001-45, localizado(a) à Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313 , 8º ANDAR - SALA 805, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO , CPF n. 245.678.028-02

E

**SIND DA IND DE MAS ALIMEN E BISCOITOS NO EST DE S PAULO**, CNPJ n. 62.648.522/0001-51, localizado(a) à Avenida Paulista, 1754, 1754 , 10º andar Cj 103/104, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-920, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO , CPF n. 245.678.028-02

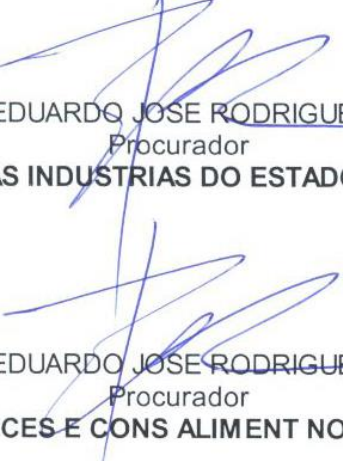
E

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio - lado par, 104 , 8º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01041-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS, CPF n. 314.702.707-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/05/2013 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR046693/2013, na data de 14/08/2013, às 09:34.

  
\_\_\_\_\_, 14 de agosto de 2013.

**PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO**  
Procurador  
**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

  
**PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO**  
Procurador  
**SIND DA IND DE DOCES E CONS ALIMENT NO EST DE SAO PAULO**

PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO  
Procurador  
SIND DA IND DE MAS ALIMEN E BISCOITOS NO EST DE S PAULO

ERNANE SILVEIRA ROSAS  
Presidente  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046693/2013**

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO ; SIND DA IND DE DOCES E CONS ALIMENT NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.650.031/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO ; SIND DA IND DE MAS ALIMEN E BISCOITOS NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 62.648.522/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO E SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados que exerçam a profissão de Nutricionista, regulada pela Lei nº 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutrição, empregados nas indústrias inorganizadas representadas pela FIESP, e nas indústrias representadas pelos sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em SP-Adamantina, SP-Adolfo, SP-Aguai, SP-Águas da Prata, SP-Águas de Lindóia, SP-Águas de Santa Bárbara, SP-Águas de São Pedro, SP-Agudos, SP-Alambari, SP-Alfredo Marcondes, SP-Altair, SP-Altinópolis, SP-Alto Alegre, SP-Alumínio, SP-Álvares Florence, SP-Álvares Machado, SP-Álvaro de Carvalho, SP-Alvinlândia, SP-Americana, SP-Américo Brasiliense, SP-Américo de Campos, SP-Amparo, SP-Analândia, SP-Andradina, SP-Angatuba, SP-Anhembi, SP-Anhumas, SP-Aparecida, SP-Aparecida d'Oeste, SP-Apiá, SP-Araçariguama, SP-Araçatuba, SP-Araçoiaba da Serra, SP-Aramina, SP-Arandu, SP-Arapeí, SP-Araquara, SP-Araras, SP-Arco-Íris, SP-Arealva, SP-Areias, SP-Areiópolis, SP-Ariranha, SP-Artur Nogueira, SP-Arujá, SP-Aspásia, SP-Assis, SP-Atibaia, SP-Auriflama, SP-Avaí, SP-Avanhandava, SP-Avaré, SP-Bady Bassitt, SP-Balbinos, SP-Bálsamo, SP-Bananal, SP-Barão de Antonina, SP-Barbosa, SP-Bariri, SP-Barra Bonita, SP-Barra do Chapéu, SP-Barra do Turvo, SP-Barretos, SP-Barrinha, SP-Barueri, SP-Bastos, SP-Batatais, SP-Bauru, SP-Bebedouro, SP-Bento de Abreu, SP-Bernardino de Campos, SP-Bertioga, SP-Bilac, SP-Birigui, SP-Biritiba-Mirim, SP-Boa Esperança do Sul, SP-Bocaina, SP-Bofete, SP-Boituva, SP-Bom Jesus dos Perdões, SP-Bom Sucesso de Itararé, SP-Borá, SP-Boracéia, SP-Borborema, SP-Borebi, SP-Botucatu, SP-Bragança Paulista, SP-Braúna, SP-Brejo Alegre, SP-Brodowski, SP-Brotas, SP-Buri, SP-Buritama, SP-Buritizal, SP-Cabrália Paulista, SP-Cabreúva, SP-Caçapava, SP-Cachoeira Paulista, SP-Caconde, SP-Cafelândia, SP-Caiabu, SP-Caieiras, SP-Caiuá, SP-Cajamar, SP-Cajati, SP-Cajobi, SP-Cajuru, SP-Campina do Monte Alegre, SP-Campinas, SP-Campo Limpo Paulista, SP-Campos do Jordão, SP-Campos Novos Paulista, SP-Cananéia, SP-Canas, SP-Cândido Mota, SP-Cândido Rodrigues, SP-Canitar, SP-Capão Bonito, SP-Capela do Alto, SP-Capivari, SP-Caraguatatuba, SP-Carapicuíba, SP-Cardoso, SP-Casa Branca, SP-Cássia dos Coqueiros, SP-Castilho, SP-Catanduva, SP-Catiguá, SP-Cedral, SP-Cerqueira César, SP-Cerquillo, SP-Cesário Lange, SP-Charqueada, SP-Chavantes, SP-Clementina, SP-Colina, SP-Colômbia, SP-Conchal, SP-Conchas, SP-Cordeirópolis, SP-Coroados, SP-Coronel Macedo, SP-Corumbataí, SP-Cosmópolis, SP-Cosmorama, SP-Cotia, SP-Cravinhos, SP-Cristais Paulista, SP-Cruzália, SP-Cruzeiro, SP-Cubatão, SP-Cunha, SP-Descalvado, SP-Diadema, SP-Dirce Reis, SP-Divinópolis, SP-Dobrada, SP-Dois Córregos, SP-Dolcinópolis, SP-Dourado, SP-Dracena, SP-Duartina, SP-Dumont, SP-Echaporã, SP-Eldorado, SP-Elias Fausto, SP-Elisiário, SP-Embaúba, SP-Embu das Artes, SP-Embu-Guaçu, SP-Emilianópolis, SP-Engenheiro Coelho, SP-Espírito Santo do Pinhal, SP-Espírito Santo do Turvo, SP-Estiva Gerbi, SP-Estrela do Norte, SP-Estrela d'Oeste, SP-Euclides da Cunha Paulista, SP-Fartura, SP-Fernando Prestes, SP-Fernandópolis, SP-Fernão, SP-Ferraz de Vasconcelos, SP-Flora Rica, SP-Floreal, SP-Flórida Paulista, SP-Florínia, SP-Franca, SP-Francisco Morato, SP-Franco da Rocha, SP-Gabriel Monteiro, SP-Gália, SP-Garça, SP-Gastão Vidigal, SP-Gavião Peixoto, SP-General Salgado, SP-Getulina, SP-Glicério, SP-Guaíçara, SP-Guaimbê, SP-Guaíra, SP-Guapiaçu, SP-Guapiara, SP-Guará, SP-Guaraçai, SP-Guaraci, SP-Guarani d'Oeste, SP-Guarantã, SP-Guararapes, SP-Guararema, SP-Guaratinguetá, SP-Guaireí, SP-Guariba, SP-Guarujá, SP-Guarulhos, SP-Guataparã, SP-Guzolândia, SP-Herculândia, SP-Holambra, SP-Hortolândia, SP-Iacanga, SP-Iacri, SP-Iaras, SP-Ibaté, SP-Ibirá, SP-Ibirarema, SP-Ibitinga, SP-Ibiúna, SP-Icém, SP-Iepê, SP-Igarçu do Tietê, SP-Igarapava, SP-Igaratá, SP-Iguape, SP-Ilha Comprida, SP-Ilha Solteira, SP-Ilhabela, SP-Indaiatuba, SP-Indiana, SP-Indiaporã, SP-Inúbia Paulista, SP-Ipaussu, SP-Iperó, SP-Ipeúna, SP-Ipiguá, SP-Iporanga, SP-Ipuã, SP-Iracemópolis, SP-Irapuã, SP-Irapuru, SP-Itaberá, SP-Itaí, SP-Itajobi, SP-Itaju, SP-Itanhaém, SP-Itaóca, SP-Itapeçerica da Serra, SP-Itapetinga, SP-Itapeva, SP-Itapevi, SP-Itapira, SP-Itapirapuã Paulista, SP-Itápolis, SP-Itaporanga, SP-Itapuí, SP-Itapura, SP-Itaquaquecetuba, SP-Itararé, SP-Itariri, SP-Itatiba, SP-Itatinga, SP-Itirapina, SP-Itirapuã, SP-Itobi, SP-Itu, SP-Itupeva, SP-Ituverava, SP-Jaborandi, SP-Jaboticabal, SP-Jacareí, SP-Jaci, SP-Jacupiranga, SP-

Jaguariúna, SP-Jales, SP-Jambeiro, SP-Jandira, SP-Jardinópolis, SP-Jarinu, SP-Jaú, SP-Jeriquara, SP-Joanópolis, SP-João Ramalho, SP-José Bonifácio, SP-Júlio Mesquita, SP-Jumirim, SP-Jundiá, SP-Junqueirópolis, SP-Juquiá, SP-Juquitiba, SP-Lagoinha, SP-Laranjal Paulista, SP-Lavínia, SP-Lavrinhas, SP-Leme, SP-Lençóis Paulista, SP-Limeira, SP-Lindóia, SP-Lins, SP-Lorena, SP-Lourdes, SP-Louveira, SP-Lucélia, SP-Lucianópolis, SP-Luís Antônio, SP-Luiziânia, SP-Lupércio, SP-Lutécia, SP-Macatuba, SP-Macaubal, SP-Macedônia, SP-Magda, SP-Mairinque, SP-Mairiporã, SP-Manduri, SP-Marabá Paulista, SP-Maracá, SP-Marapoama, SP-Mariópolis, SP-Marília, SP-Marinópolis, SP-Martinópolis, SP-Matão, SP-Mauá, SP-Mendonça, SP-Meridiano, SP-Mesópolis, SP-Miguelópolis, SP-Mineiros do Tietê, SP-Mira Estrela, SP-Miracatu, SP-Mirandópolis, SP-Mirante do Paranapanema, SP-Mirassol, SP-Mirassolândia, SP-Mococa, SP-Mogi das Cruzes, SP-Mogi Guaçu, SP-Moji Mirim, SP-Mombuca, SP-Monções, SP-Mongaguá, SP-Monte Alegre do Sul, SP-Monte Alto, SP-Monte Aprazível, SP-Monte Azul Paulista, SP-Monte Castelo, SP-Monte Mor, SP-Monteiro Lobato, SP-Morro Agudo, SP-Morungaba, SP-Motuca, SP-Murutinga do Sul, SP-Nantes, SP-Narandiba, SP-Natividade da Serra, SP-Nazaré Paulista, SP-Neves Paulista, SP-Nhandeara, SP-Nipoá, SP-Nova Aliança, SP-Nova Campina, SP-Nova Canaã Paulista, SP-Nova Castilho, SP-Nova Europa, SP-Nova Granada, SP-Nova Guataporanga, SP-Nova Independência, SP-Nova Luzitânia, SP-Nova Odessa, SP-Novais, SP-Novo Horizonte, SP-Nuporanga, SP-Ocaçu, SP-Óleo, SP-Olímpia, SP-Onda Verde, SP-Oriente, SP-Orindiúva, SP-Orlândia, SP-Osasco, SP-Oscar Bressane, SP-Oswaldo Cruz, SP-Ourinhos, SP-Ouro Verde, SP-Ouroeste, SP-Pacaembu, SP-Palestina, SP-Palmares Paulista, SP-Palmeira d'Oeste, SP-Palmital, SP-Panorama, SP-Paraguçu Paulista, SP-Paraibuna, SP-Paraíso, SP-Paranapanema, SP-Paranapuã, SP-Parapuã, SP-Pardinho, SP-Pariquera-Açu, SP-Parisi, SP-Patrocínio Paulista, SP-Paulicéia, SP-Paulínia, SP-Paulistânia, SP-Paulo de Faria, SP-Pederneiras, SP-Pedra Bela, SP-Pedranópolis, SP-Pedregulho, SP-Pedreira, SP-Pedrinhas Paulista, SP-Pedro de Toledo, SP-Penápolis, SP-Pereira Barreto, SP-Pereiras, SP-Peruíbe, SP-Piacatu, SP-Piedade, SP-Pilar do Sul, SP-Pindamonhangaba, SP-Pindorama, SP-Pinhalzinho, SP-Piquerobi, SP-Piquete, SP-Piracaia, SP-Piracicaba, SP-Piraju, SP-Pirajuí, SP-Pirangi, SP-Pirapora do Bom Jesus, SP-Pirapozinho, SP-Pirassununga, SP-Piratininga, SP-Pitangueiras, SP-Planalto, SP-Platina, SP-Poá, SP-Poloni, SP-Pompéia, SP-Pongaí, SP-Pontal, SP-Pontalinda, SP-Pontes Gestal, SP-Populina, SP-Porangaba, SP-Porto Feliz, SP-Porto Ferreira, SP-Potim, SP-Potirendaba, SP-Pracinha, SP-Pradópolis, SP-Praia Grande, SP-Pratânia, SP-Presidente Alves, SP-Presidente Bernardes, SP-Presidente Epitácio, SP-Presidente Prudente, SP-Presidente Venceslau, SP-Promissão, SP-Quadra, SP-Quatá, SP-Queiroz, SP-Queluz, SP-Quintana, SP-Rafard, SP-Rancharia, SP-Redenção da Serra, SP-Regente Feijó, SP-Reginópolis, SP-Registro, SP-Restinga, SP-Ribeira, SP-Ribeirão Bonito, SP-Ribeirão Branco, SP-Ribeirão Corrente, SP-Ribeirão do Sul, SP-Ribeirão dos Índios, SP-Ribeirão Grande, SP-Ribeirão Pires, SP-Ribeirão Preto, SP-Rifaina, SP-Rincão, SP-Rinópolis, SP-Rio Claro, SP-Rio das Pedras, SP-Rio Grande da Serra, SP-Riolândia, SP-Riversul, SP-Rosana, SP-Roseira, SP-Rubiácea, SP-Rubinéia, SP-Sabino, SP-Sagres, SP-Sales, SP-Sales Oliveira, SP-Salesópolis, SP-Salmourão, SP-Saltinho, SP-Salto, SP-Salto de Pirapora, SP-Salto Grande, SP-Sandovalina, SP-Santa Adélia, SP-Santa Albertina, SP-Santa Bárbara d'Oeste, SP-Santa Branca, SP-Santa Clara d'Oeste, SP-Santa Cruz da Conceição, SP-Santa Cruz da Esperança, SP-Santa Cruz das Palmeiras, SP-Santa Cruz do Rio Pardo, SP-Santa Ernestina, SP-Santa Fé do Sul, SP-Santa Gertrudes, SP-Santa Isabel, SP-Santa Lúcia, SP-Santa Maria da Serra, SP-Santa Mercedes, SP-Santa Rita do Passa Quatro, SP-Santa Rita d'Oeste, SP-Santa Rosa de Viterbo, SP-Santa Salete, SP-Santana da Ponte Pensa, SP-Santana de Parnaíba, SP-Santo Anastácio, SP-Santo André, SP-Santo Antônio da Alegria, SP-Santo Antônio de Posse, SP-Santo Antônio do Aracanguá, SP-Santo Antônio do Jardim, SP-Santo Antônio do Pinhal, SP-Santo Expedito, SP-Santópolis do Aguapeí, SP-Santos, SP-São Bento do Sapucaí, SP-São Bernardo do Campo, SP-São Caetano do Sul, SP-São Carlos, SP-São Francisco, SP-São João da Boa Vista, SP-São João das Duas Pontes, SP-São João de Iracema, SP-São João do Pau d'Alho, SP-São Joaquim da Barra, SP-São José da Bela Vista, SP-São José do Barreiro, SP-São José do Rio Pardo, SP-São José do Rio Preto, SP-São José dos Campos, SP-São Lourenço da Serra, SP-São Luís do Paraitinga, SP-São Manuel, SP-São Miguel Arcanjo, SP-São Paulo, SP-São Pedro, SP-São Pedro do Turvo, SP-São Roque, SP-São Sebastião, SP-São Sebastião da Gramma, SP-São Simão, SP-São Vicente, SP-Sarapuí, SP-Sarutaiá, SP-Sebastianópolis do Sul, SP-Serra Azul, SP-Serra Negra, SP-Serrana, SP-Sertãozinho, SP-Sete Barras, SP-Severínia, SP-Silveiras, SP-Socorro, SP-Sorocaba, SP-Sud Mennucci, SP-Sumaré, SP-Suzanópolis, SP-Suzano, SP-Tabapuã, SP-Tabatinga, SP-Taboão da Serra, SP-Taciba, SP-Taguaí, SP-Taiacu, SP-Taiúva, SP-Tambaú, SP-Tanabi, SP-Tapiraí, SP-Tapiratiba, SP-Taquaral, SP-Taquaritinga, SP-Taquarituba, SP-Taquarivaí, SP-Tarabai, SP-Tarumã, SP-Tatuí, SP-Taubaté, SP-Tejupá, SP-Teodoro Sampaio, SP-Terra Roxa, SP-Tietê, SP-Timburi, SP-Torre de Pedra, SP-Torrinha, SP-Trabiju, SP-Tremembé, SP-Três Fronteiras, SP-Tuiuti, SP-Tupã, SP-Tupi Paulista, SP-Turiúba, SP-Turmalina, SP-Ubarana, SP-Ubatuba, SP-Ubirajara, SP-Uchoa, SP-União Paulista, SP-Urânia, SP-Uru, SP-Urupês, SP-Valentim Gentil, SP-Valinhos, SP-Valparaíso, SP-Vargem, SP-Vargem Grande do Sul, SP-Vargem Grande Paulista, SP-Várzea Paulista, SP-Vera Cruz, SP-Vinhedo, SP-Viradouro, SP-Vista Alegre do Alto, SP-Vitória Brasil, SP-Votorantim, SP-Votuporanga e SP-Zacarias.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais, a vigorar a partir de 1º.07.2013.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

##### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão aumentados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

#### **Descontos Salariais**

##### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

##### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva, poderão ser pagas no mês de setembro de 2013.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula de aumento salarial desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula de aumento salarial.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

##### **CLÁUSULA OITAVA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

**Parágrafo único:** A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

#### **Relações Sindicais**

##### **Contribuições Sindicais**

##### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão dos salários do mês de Setembro/2013 dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, uma contribuição assistencial de 5% (cinco por cento), limitada ao teto de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por empregado.

a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os nutricionistas, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Nutricionistas com posterior remessa de cópia à empresa, até 10 dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e exclusivamente ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 4300-1, c/c nº 20550-8, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ao Sindicato dos Nutricionistas, relativa ao ano de 2013, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto.

d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**

Multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo da categoria predominante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

**Parágrafo único:** A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional predominante vigente à data da infração.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 01.07.2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Nutricionista na forma da Lei nº 8.234/1991, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

**PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO**  
Procurador  
**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

**PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO**  
Procurador  
**SIND DA IND DE DOCES E CONS ALIMENT NO EST DE SAO PAULO**

**PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO**  
Procurador  
**SIND DA IND DE MAS ALIMEN E BISCOITOS NO EST DE S PAULO**

**ERNANE SILVEIRA ROSAS**  
Presidente  
**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO**